

Boletim da Ordem dos Advogados

DIRECTOR

Dr. Júlio de Castro Caldas

CHEFE DE REDACÇÃO

Dr.ª Maria José Fonseca e Costa

SECRETARIADO

Dr.ª Isabel Cambezes

PRODUÇÃO E PUBLICIDADE

Centro Editor Livreiro da Ordem dos Advogados, Lda. PC 503359050 CRC Lisboa n.º 4128

PROPRIEDADE, REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Ordem dos Advogados Largo de S. Domingos, 14 - 1.º 1194 Lisboa Codex Tel. 886 71 52 Fax 886 24 03

MAQUETAGEM

Luís Afonso

EXECUÇÃO GRÁFICA

Mirandela - Artes Gráficas, S.A.

PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

Tiragem 15 000

Depósito legal n.º 12372/86

Distribuição gratuita aos Advogados inscritos na Ordem

Venda avulso: 500\$00

FLATORIO ECONTAS O CONSELH

BIBLIOTECA DA ORDEM DOS
ADVOGADOS
Publicações Periódicas

Data 29 / 12 / 97

Cota BOA - 46

EST -

indice

I



- 1. INTRODUÇÃO
- 2. COOPERAÇÃO COM ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DAS MAGISTRATURAS
- 3. EVOCAÇÃO DOS COLEGAS FALECIDOS DURANTE O ANO
- 4. CENTRO DE ARBITRAGENS VOLUNTÁRIAS
- 5. BIBLIOTECA
- 6. REVISTA E BOLETIM
- 7. CENTRO EDITOR LIVREIRO DA ORDEM DOS ADVOGADOS

II

- 1. ASSEMBLEIAS GERAIS, REUNIÕES E VIDA I NTERNA
- 2. INSCRIÇÕES
- 3. SOCIEDADES DE ADVOGADOS
- 4. PROCESSOS DE LAUDO
- 5. PROCESSOS DE SEGREDO PROFISSIONAL
- 6. PROCESSOS DE PARECERES
- 7. PROCESSOS LEGISLATIVOS
- 8. REVISÃO DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS
- 9. CONTROLO DISCIPLINAR

Ш

- 1. INSTALAÇÕES DAS REPRESENTAÇÕES DA ORDEM
- 2. GABINETES DE CONSULTA JURÍDICA

IV

1. CONGRESSO

V

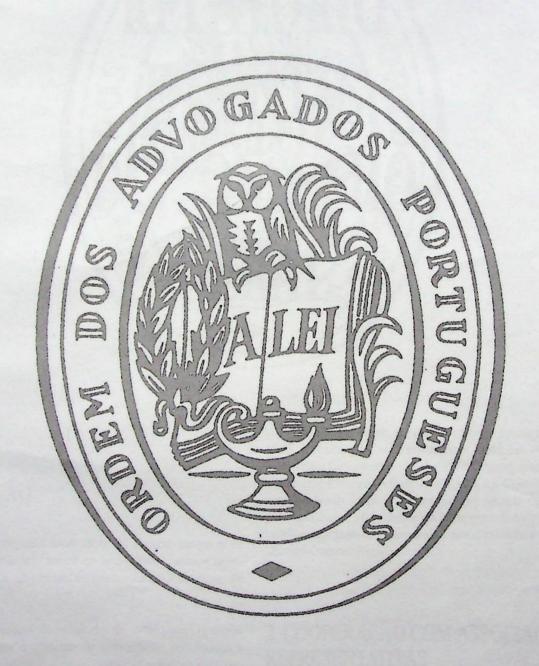
- 1. RELAÇÕES INTERNACIONAIS
- 2. RELAÇÕES COM A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE MACAU
- 3. RELAÇÕES COM OS PAÍSES AFRICANOS DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA
- 4. ESTÁGIO
- 5. CURSOS E ACÇÕES DE FORMAÇÃO PERMANENTE
- 6. COMISSÃO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES VIOLENTOS
- 7. CONSELHO NACIONAL DE BIOÉTICA
- 8. COMISSÃO REVISORA DO CÓDIGO DOS PROCESSOS ESPECIAIS DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESA E DE FALÊNCIA
- 9. CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL
- 10. COMISSÃO REVISORA DO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL

VI

1. ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS E A DIRECÇÃO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES

VII

- 1. FINANÇAS
- 2. PALAVRAS FINAIS





I

1. INTRODUÇÃO

Cumprindo a obrigação estatutária de prestar contas e de tornar público o relatório anual de actividades, vimos apresentar o relatório e as contas respeitantes ao exercício de 1995.

Seguiremos o escopo do relatório de 1994, com o maior empenho em facultar o máximo de informação, assumindo o espírito de transparência que deve pautar as relações do Conselho Geral e a Classe.

Correspondendo o ano de 1995 ao final do mandato para que fomos eleitos e sendo portanto, um ano de balanço relativamente ao trabalho desenvolvido ao longo do triénio, foi igualmente um ano marcado pela preparação e realização dos actos eleitorais relativos às eleições para Bastonário e Conselho Geral, Conselho Superior e Conselhos Distritais de Lisboa, Porto, Coimbra, Évora, Madeira e Faro, este último eleito pela primeira vez e de acordo com o disposto na Lei nº 33/94 de 6 de Setembro.

De salientar, como acontecimento de maior relevância em 1995, a realização, com assinalável êxito, no Funchal, do IV Congresso Ordinário dos Advogados Portugueses, que permitiu reunir Colegas vindos de todas as Comarcas do País, representando as mais diversificadas formas de exercício da profissão e a afirmação da sua grandeza como serviço público, garante das liberdades dos cidadãos e do Estado de Direito Democrático.

2. COOPERAÇÃO COM ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DAS MAGISTRATURAS

No domínio das relações com as Associações representativas da Magistratura Judicial e do Ministério Público cumpre salientar que, na sequência das iniciativas realizadas em 1994, foram promovidos diversos debates e reuniões sobre o estado da justiça em Portugal e do sistema judiciário em geral, tendo, designadamente, o Bastonário participado na II Conferência sobre o Estado da Justiça, realizada em Lisboa.



O Bastonário participou nas reuniões do Conselho Superior da Magistratura, à semelhança do que sucedeu em 1994, o que ocorreu sempre que nos termos da Lei se verificou movimento para o Supremo Tribunal de Justiça.

A troca de correspondência com o Conselho Superior da Magistratura foi abundante, centrando-se designadamente na remessa de exposições recebidas dos Colegas, das Delegações e dos Conselhos Distritais e no acompanhamento dessas questões.

3. EVOCAÇÃO DOS COLEGAS FALECIDOS DURANTE O ANO

Antes de prosseguir, é imperioso evocar, como aliás é também nossa tradição, com saudade e respeito, a memória dos Colegas que faleceram durante o ano de 1995 e cujo óbito foi do conhecimento da Ordem.

- Dr. Carlos Marvão
- Dr. Joaquim Tavares da Silveira
- Dr. Henrique Souto
- Dr. Aníbal Martinho
- Dr. Correia Semedo
- Dr. Isidoro Toscano Rico
- Dr. António Dias Gomes
- Dr. Fernando de Meira Ramos
- Dr. Silva Tavares
- Dr. Luís Pinto Coelho
- Dr. Diogo Correia
- Dr. Manuel Ribeiro Ferreira
- Dr. Emanuel Rocha Brito
- Dr. Uriel de Oliveira
- Dr. Luís Menezes Alves
- Dr. Alberto de Oliveira
- Dr. M. Sousa e Silva
- Dr. J. Miranda Delgado
- Dr. António Aires dos Reis
- Dr. Manuel Fernandes
- Dra. Rosa Maria Coutinho
- Dra. Adília Dinis
- Dr. Américo Quintans
- Dr. Artur Santos Matos
- Dr. Ruivo Gonçalves
- Dra. Maria Fernanda Brogueira
- Dr. Jorge Barata
- Dr. Fernando Ferreira
- Dr. António Babo
- Dr. Damião Dias
- Dr. Fernando Cepeda
- Dr. José Vicente Cortes
- Dr. João Pedro Lomelino de Freitas
- Dr. Gentil Quinas
- Dr. José Arrais

4- CENTRO DE ARBITRAGENS VOLUNTÁRIAS

Durante o exercício de 1995, o Centro de Arbitragens Voluntárias da Ordem dos Advogados instalou as 184 arbitragens requeridas por hemofílicos contra o Estado e a que se refere o D.L. nº 237/93, de 3 de Julho.

Todos os processos ficaram julgados sendo de realçar que todos os encargos administrativos foram suportados exclusivamente pela Ordem e que a tramitação dos processos decorreu em conformidade com as exigências dos prazos processuais dos requerentes das arbitragens, sendo observado o necessário sigilo que a delicadeza das situações impunha.

O Conselho Geral analizou e aprovou a lista de Árbitros do Centro de Arbitragens e os serviços de apoio ao secretariado do Centro continuaram a ser assegurados por funcionários destacados do Conselho Geral.

5. BIBLIOTECA

Em 1995 foi dada maior importância à informatização do fundo documental, houve um importante acréscimo no sector das aquisições, tanto de livros e revistas, como de obras multimedia, e reabriu ao público a Biblioteca do Conselho Distrital do Porto.

AQUISIÇÃO DE PUBLICAÇÕES:

Mais uma vez foi reforçada a verba destinada à aquisição de publicações:

- 12 mil e quinhentos contos do Orçamento do Conselho Geral que, tal como em 1994, foi utilizado também para cobrir os salários dos técnicos que trabalham em regime de prestação de serviços;
- 750 contos doados pela Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento, o que de novo agradecemos.

Assim, foi possível garantir a compra das obras jurídicas nacionais editadas em 1995, sejam elas teóricas, práticas ou de consulta, v.g. códigos e colectâneas da legislação, formulários e dicionários jurídicos, e garantir a compra de diversas obras jurídicas estrangeiras, sobretudo francesas, inglesas, espanholas e italianas.

Tal como em 1993 e 1994, sem esquecer as novas áreas do Direito, isto é, o Direito do Ambiente, o Direito do Consumo, o Direito do Desporto, o Direito do Urbanismo, o Direito da Informática e das Comunicações, continuámos a adquirir



publicações das temáticas mais tradicionais, de que salientamos, v.g., o Direito Civil, o Direito Comunitário, o Direito Fiscal, o Direito do Trabalho, o Direito Constitucional, o Direito Administrativo, o Direito das Sociedades, o Direito Bancário, o Direito Penal, o Processo Civil, a Arbitragem e a própria Advocacia.

Fig. 1 - Livros adquiridos

1994	1995
646	876

CATÁLOGOS:

Já havíamos referido que, tendo em conta a relação custo/benefício, o tamanho da publicação e a sua precária actualidade, não nos é possível fornecer um catálogo em papel que contenha os livros, os artigos das revistas e os títulos das revistas chegados em 1995.

De qualquer forma, a partir de 1996, será desenvolvido, através de uma ligação ao Ministério da Justiça, o acesso online à base bibliográfica e, para colmatar a falta do catálogo anual, estarão disponíveis na Internet, entre outras, listas das últimas aquisições da Biblioteca:

- · Lista de livros e artigos de colecções de estudos.
- · Lista de artigos de revistas.
- · Lista dos títulos das revistas existentes na Biblioteca.

ATENDIMENTO:

· Horário:

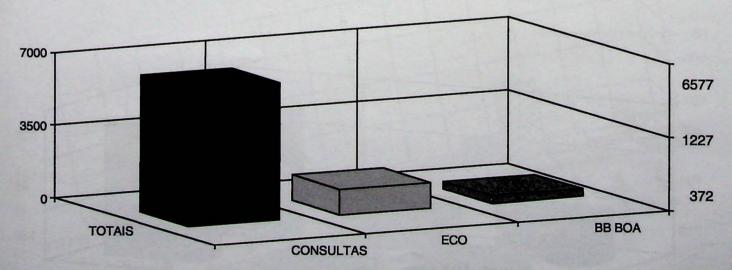
A contratação de mais funcionários, cujo processo teve início em Novembro, é a única forma de evitar quebras no ritmo da informatização e vai permitir que a Biblioteca, a partir de Janeiro de 1996, retome seu antigo horário de atendimento ao público, isto é, das 9.30 às 12.30 horas e das 14.00 às 18.00 horas.

• Serviços da Sala de Leitura:

Na sequência da compra do novo equipamento informático em Novembro 1994, os utilizadores passaram a dispor de computadores para efectuarem pessoalmente as suas pesquisas na base bibliográfica em CDS/ISIS e no ECOLEGIS-ECOJURIS, e passaram a poder utilizar o CD-ROM instalado no computador que também permite o acesso às bases do Ministério da Justiça e ao CELEX.

Se, de facto, foram ocasionais os pedidos de consulta de bases jurídicas em CD-ROM e foram mínimas as consultas às bases do Ministério da Justiça, devido ao preço da ligação e ao mau funcionamento da linha telefónica, já a base ECO-LEGIS-ECOJURIS do Dr. Ernesto de Oliveira tem sido muito procurada pelos utilizadores da Biblioteca, sendo os três computadores que lhes são destinados muitas vezes insuficientes.

Fig 2 - Consulta das Bases na Sala de Leitura



Legenda: Nº de consultas na Sala de Leitura Nº de consultas do Ecolegis Nº de consultas da base bibliográfica

Enquanto não estiver concluída a informatização das monografias e, para dar resposta ao hábito das consultas em papel, mantemos os catálogos manuais e continuamos a actualizar os boletins do expositor da Sala de Leitura com a lista dos códigos e das colectâneas de legislação, com o índice da "Revista da Ordem dos Advogados" e com conjuntos de referências bibliográficas.

Uma vez que há uma grande procura de emprego por parte dos jovens advogados, uma das funcionárias da BOA mantem actualizado um conjunto de fotocópias de concursos e de anúncios de emprego de utilidade reconhecida.

· Pesquisas pelo telefone, fax e consultas internas:

Total 1994	Total 1995	
707	903	

Como é notório na Fig.2 - Pesquisas e Correspondência o número de pesquisas por telefone, teve um ligeiro decréscimo em relação ao ano anterior, tendo aumentado o número de faxes enviados. O número de cartas enviado não é relevante, pois diz respeito, sobretudo, à aquisição de publicações.

Em vez de mencionar os assuntos mais pedidos, é razoável falar em tipo de documentos mais pedidos. De facto, foi solicitado, sobretudo, o envio e/ou a pesquisa de jurisprudência portuguesa. No entanto, também foi solicitada alguma legislação e regulamentação e, por vezes, também a localização de artigos de periódicos ou a identificação de livros.

Além do mais, foram feitas consultas relacionadas com o exercício da advocacia, mas, na sua maioria, foram encaminhadas para os serviços do Gabinete de Consulta Jurídica ou, no caso dos advogados, para a assessoria do Conselho Geral.

Tal como no ano anterior, a procura de informação sobre bases de dados jurídicas foi uma constante.

Por fim, continuámos a receber pedidos que se destinavam aos serviços do Centro Editor Livreiro.

As consultas internas, isto é, as provenientes dos diversos serviços da Ordem dos Advogados e da Caixa de Previdência, dizem respeito à pesquisa de legislação diversa e, como é natural, à pesquisa de assuntos e à elaboração de compilações ou outros documentos relacionados com o exercício da advocacia.

Assim, foram, entre outras, efectuadas pesquisas sobre Apoio Judiciário e Organização Judiciária, pesquisas sobre matérias tratadas nos Pareceres do Conselho Geral, pesquisas sobre Direito do Trabalho e Segurança Social, pesquisas sobre a Formação Profissional dos Advogados e pesquisas sobre Arbitragem.

FOTOCÓPIAS:

Embora a Biblioteca só estivesse aberta das 14.00 às 18.00 horas, o serviço de atendimento ao público registou 48 523 fotocópias.

NÚMERO DE DOCUMENTOS REQUISITADOS:

O Diário da República, sobretudo a II Série, o Boletim do Ministério da Justiça, a Colectânea de jurisprudência e os Acórdãos doutrinais do STA são as publicações periódicas mais consultadas na Biblioteca.

Mas já se tornaram habituais as consultas do Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

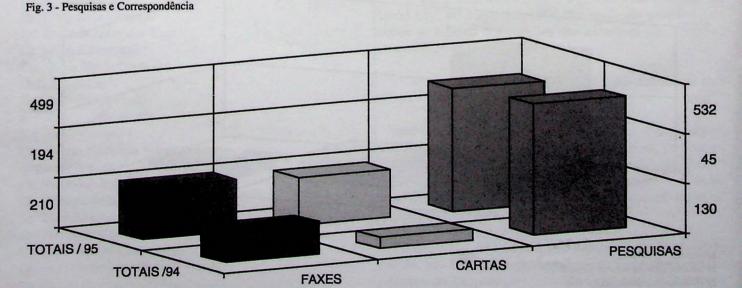
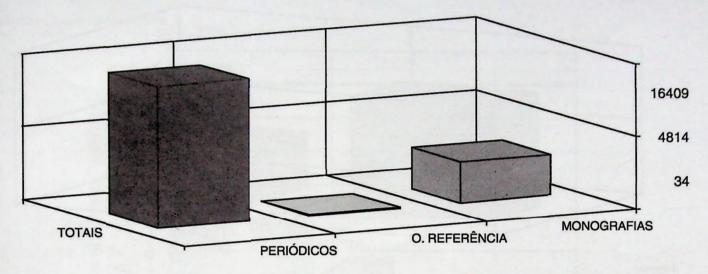




Fig. 4 - Documentos



Legenda:

Periódicos - Revistas e outras publicações periódicas O.Referência - Dicionários, enciclopédias, etc. Monografias - Livros

ASSUNTOS MAIS PEDIDOS:

Já no que diz respeito às monografias, os ramos do Direito mais pesquisados continuam a ser o Direito Civil, o Processo Civil, o Direito Comercial, o Direito Penal, a Advocacia e o Direito do Trabalho.

Fig. 5 - Assuntos

EMPRESTIMOS:

Total 1994	Total 1995	
310	455	

Quanto ao serviço de empréstimos, embora haja um certo acréscimo, mantem-se o sistema não permissivo. De facto, tal

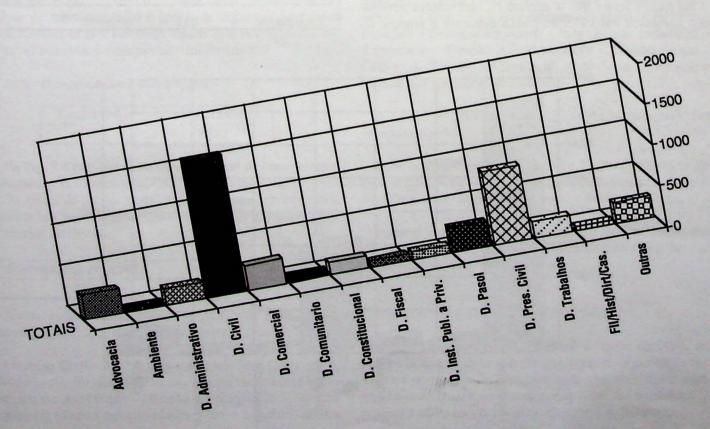
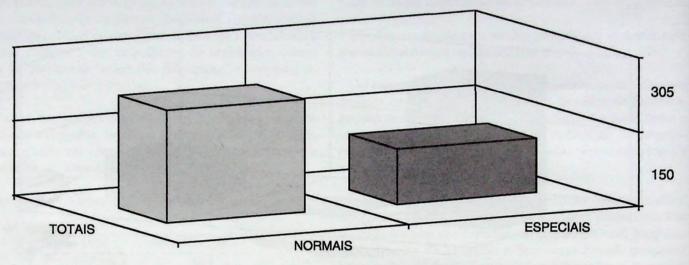




Fig. 6 - Empréstimos



Legenda:

Empréstimo normal - 15 dias

Empréstimo especial - 2 meses (investigação)

justifica-se porque infelizmente nem sempre podemos contar com a pontualidade na devolução das obras e não dispomos de espaço para duplicar o número de exemplares de cada monografia.

UTILIZADORES:

Tal como se tem verificado, desde a reabertura em Maio de 1992, são os advogados e os advogados estagiários aqueles que mais utilizam a Biblioteca.

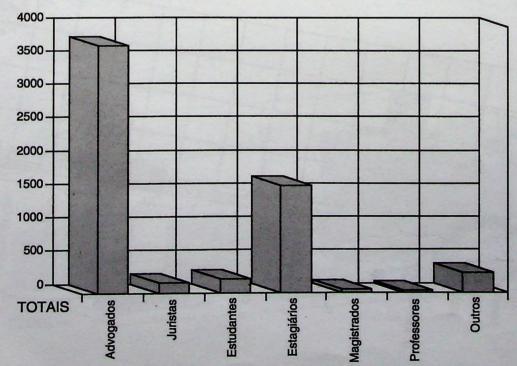
Há que salientar que o número de utilizadores advogados aumentou em 1995, enquanto diminuiu o número de estagiários e diminuiu consideravelmente o número de estudantes.

Estes dados podem significar que há advogados com mais tempo para se deslocarem à Biblioteca e que os estudantes poderão ter recorrido a outras Bibliotecas.

Fig. 8 - Utilizadores: 1994/1995

	Total 1994	Total 1995
Advogados	3410	3822
Estagiários	2052	1813
Estudantes	632	303

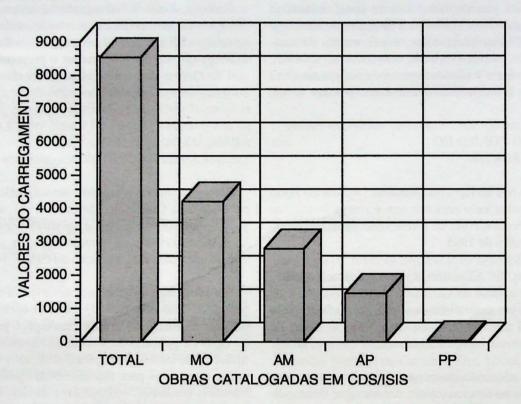
Fig 7 - Utilizadores





NFORMATIZAÇÃO:

Fig. 9 - Carregamento Informático 1995



Legenda:

MO - Monografias (livros)

AM - Analíticos de Monografia (artigos de colectâneas)

AP - Analíticos de Periódicos (artigos de revistas)

PP - Publicações Periódicas (revistas)

Em 1995, aproveitando o facto de cada funcionário poder dispor de um computador e apesar de alguns contratempos relacionados com a saúde de alguns dos funcionários, foi possível aumentar o carregamento informático.

Fig 10 - Carregamento Informático 1994/1995

Total 1994	Total 1995	
6812	8578	

Na Fig. 9 é possível observar que o nível de carregamento informático dos livros é superior ao dos artigos das revistas.

De facto, de forma ainda mais acentuada que em 1994, procedemos ao carregamento sistemático das monografias por ramos do Direito:

Monografias em 1994	Monografias em 1995	
3133	4237	

Assim, estão já catalogados em ISIS, para lá dos livros entrados desde 1992, os livros das seguintes áreas do Direito:

Processo Civil - Arbitragem - Direito Civil (parte geral, código civil, direito da família, direito das sucessões) - Direito do Ambiente - Direito Comunitário - Direito Comercial (direito das sociedades, direito bancário, direito

marítimo, direitos dos seguros, mercado de capitais, transportes) - Direito da Informática e Informática Jurídica -Bioética - Direitos de Autor - Propriedade Industrial -Advocacia - Direito Administrativo - Direito Fiscal -Código da Estrada e Circulação Rodoviária - Registos e Notariado - Colecções de Estudos.

Foi iniciado, ainda, o carregamento informático das seguintes áreas:

Direito Constitucional e Ciência Política - História do Direito e Filosofia do Direito - Obras de Referência - Direito das Obrigações - Direito do Trabalho e Segurança Social.

Portanto o prazo de 3 a 5 anos para a informatização dos livros, indicado em relatório apresentado ao Conselho em Junho de 1993, está a ser cumprido.

ORGANIZAÇÃO DO FUNDO DOCUMENTAL:

Tal como salientámos no relatório e contas de 1994, se, por um lado, a manutenção para os livros da organização das estantes por ramos do Direito é cada vez mais difícil num espaço que começa a escassear, por outro, os periódicos já ocupam a Cave 1 e grande parte da Cave 2 da Biblioteca.

Enquanto não houver novas estantes no primeiro andar do edifício, o Direito Comercial, o Direito Constitucional, as Causas, o Direito Colonial e os Diversos estão colocados na Cave 2 a seguir aos periódicos e o Direito Penal, a História do Direito, o Direito do Trabalho e Segurança Social, o Direito Fiscal, o Direito Internacional e a Economia e Finanças Públicas estão, provisoriamente, colocados no COFRE, sala que deveria estar exclusivamente destinada ao livro antigo, atendendo à temperatura e humidade que este exige.

BIBLIOTECA DO CONSELHO DISTRITAL DO PORTO:

A remodelação dos serviços do Conselho Distrital do Porto no Palácio da Justiça veio permitir que a reorganização da Biblioteca fosse desenvolvida de forma sistemática até à reabertura em Novembro de 1995.

Para esse efeito, foi adquirido algum equipamento informático, isto é, uma drive de CD-ROM e respectiva placa de som, um modem, um novo disco duro, foi instalada a versão 3.7 do CDS/ISIS e foram pedidos os acessos às bases de dados do Ministério da Justiça e à Internet.

Entretanto, era adquirido um conjunto de obras consideradas indispensáveis ao funcionamento dos serviços de atendimento, tais como os códigos actualizados, as colectâneas de legislação, os formulários e os dicionários.

Quanto às publicações periódicas, considerada a falta de espaço das instalações, apenas foram renovadas as assinaturas das publicações mais utilizadas.

Quanto às monografias, pelo mesmo motivo, iniciou-se a aquisição sistemática apenas das edições mais recentes ou dos manuais mais importantes de todas as temáticas jurídicas.

Já no que diz respeito ao carregamento informático, visto que, em princípio, as publicações existem na Biblioteca de Lisboa, sempre que possível recorremos à exportação de registos.

De qualquer forma, para não quebrar a eficiência do serviço, as alterações das cotas e a maior parte do carregamento informático são executados no Porto.

EQUIPAMENTO E PROGRAMAS INFORMÁTICOS:

Nesta área, uma vez que está orçamentada para 1996 a aquisição de um sistema integrado para a Biblioteca e Centro de Documentação Jurídica, apenas nos preocupámos com a plena instalação do Windows 95 e da versão 7.0 do Office Profissional.

Assim, a partir de Outubro fomos obrigados a substituir um computador, a comprar uma impressora para a base bibliográfica em CDS/ISIS e a recorrer frequentemente à assistência informática para compatibilizar programas e funcionamento da rede NOVELL.

CRIAÇÃO DO DOMINIO VIRTUAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS:

Como o acesso à "navegação" Internet em Setembro de 1995 e, uma vez verificada a relação volume, preço, facilidade de utilização e aspecto gráfico das comunicações TCP/IP, apresentámos à Telepac o projecto de Domínio Virtual da Ordem dos Advogados e registámo—nos na FCCN com o endereço: http://www.oa.pt

CRIAÇÃO DO CENTRO DE DOCUMENTO JURIDÍCA:

Embora a ideia tivesse sido lançada pelo Senhor Bastonário Osório de Castro em Março de 1993, só em Outubro de 1995, garantida que estava a saída dos serviços do Conselho Distrital de Lisboa, foi apresentado o orçamento e começaram os contactos para a criação do CDJ.

De forma sucinta, podemos dizer que a Ordem dos Advogados, ao criar este Centro, pretende aproximar-se das suas congéneres europeias, criando um espaço para novos meios e serviços de pesquisa da informação (bases on-line, sistemas multimedia, Internet, ligações RDIS, etc.) e contratando um grupo de juristas para auxiliarem nas pesquisas, realizarem "dossiers temáticos" e gerirem a difusão selectiva da informação.

6. REVISTA E BOLETIM

Durante o ano de 1995 foram editados 4 números da Revista. Na sequência do ocorrido em 1994, verifica-se um continuado aumento dos pedidos de aquisição.

Agradecemos reconhecidamente o contributo dos Colegas e Jurisconsultos que compõem a Comissão de Redacção da Revista:

Director

Dr. Eridiano de Abreu

Sub-Director

Prof. Doutor António Menezes Cordeiro

Comissão de Redacção

Dr. Sá Carneiro de Figueiredo

Prof. Doutor José Oliveira Ascensão

Dr. Ernesto de Oliveira

Prof. Doutror Diogo Leite Campos

Dr. Fernão Fernandes Thomaz

Prof. Doutor Fausto Quadros

Prof. Douror Paulo Pitta e Cunha

Prof. Doutor José Sérvulo Correia

Dr. José Osvaldo Gomes

Dr. Rui Chancerelle de Machete

Prof. Doutor Miguel Teixeira de Sousa

Durante o ano de 1995 foram, igualmente, editados 4 números do Boletim, constatando-se ser este um veículo previligiado de comunicação da Ordem com os Advogados.

Alguns dos números publicados foram temáticos, dedicados integralmente a assuntos concretos, como seja o da publicação das alterações à Segurança Social dos Advogados, o relativo ao IV Congresso e o das eleições para os orgãos da Ordem e Caixa de Previdência.

No que respeita ao Boletim o Conselho Geral deliberou, em finais de 1995, que a sua produção e distribuição passaria a ficar a cargo do Centro Editor Livreiro da Ordem e não de qualquer empresa especializada na matéria, como aconteceu durante os outros triénios.

Em 18 de Dezembro de 1995 realizou-se a Assembleia Geral para a discussão e votação do Orçamento do Conselho Geral para o ano de 1996.

Durante o ano de 1995 realizaram-se 15 reuniões do Conselho Geral, na sede da Ordem, achando-se disponíveis as actas de todas as reuniões, devidamente encadernadas.

Deram entrada na secretaria do Conselho mais de 22.000 cartas, ofícios e requerimentos.

Foram expedidas mais de 89.000 cartas, ofícios e circulares.

7. CENTRO EDITOR LIVREIRO DA ORDEM DOS ADVOGADOS

A escritura de constituição do "Centro Editor Livreiro da Ordem dos Advogados, Lda" foi celebrada em Janeiro de 1995.

Com o capital social de um milhão de escudos, a Ordem dos Advogados detém uma quota de novecentos e oitenta mil escudos e a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores uma quota de vinte mil escudos.

Com vista à cessação do contrato de arrendamento existente entre a Caixa de Previdência e o "Bazar Universal, Lda", e à instalação do Centro Editor Livreiro naquele local arrendado, procedeu-se à outorga de uma escritura de cessão de quotas do "Bazar Universal" ao "Centro Editor Livreiro", em Agosto de 1995, e à consequente disponibilização do espaço correspondente aos números 14-A e 14-B, no Largo de S. Domingos.

O Conselho Geral deliberou, subsequentemente, adjudicar o projecto de arquitectura da Livraria, a instalar naquele espaço, bem como o acompanhamento da respectiva obra.

O contrato de prestação de serviços de Arquitectura celebrado consagrou a obrigação da "Nuno Leónidas - Arquitectos Associados, Lda" de apresentar ao Centro Editor Livreiro os estudos referentes à Arquitectura, Decoração, Águas e Esgotos, Electricidade, Telefones, Segurança e Ar Condicionado até Maio de 1996.

\prod

1- ASSEMBLEIAS GERAIS, REUNIÕES E VIDA INTERNA

Em 28 de Abril de 1995 realizou-se a Assembleia Geral para discussão e votação do Relatório e Contas do Conselho Geral relativos ao ano de 1994.

2- INSCRIÇÕES

No ano de 1995, os processos de inscrição de Advogados e Advogados Estagiários foram relatados pelos membros do Conselho Geral, Dr. Luís de Neiva Santos, Dr. Rui Delgado e Dr. Alberto Luís relativamente à área do Conselho Distrital do Porto, Dr. Diamantino Marques Lopes, Dr. Alfredo Castanheira Neves e Dr. Rodrigo Santiago, relativamente à área do Conselho Distrital de Coimbra, Dra. Isabel Magalhães Olavo e Dr. Nuno de Siqueira, quanto ao resto do Continente e Regiões Autónomas.

Foi o seguinte os movimentos de tais processos:

190
190
130
190
135
130
1096
1042
3103

Em 1995 foram inscritos 1216 Advogados e 1539 Advogados-Estagiários.

Do movimento quanto a Advogados, há a assinalar o seguinte:

Suspensões	950
Levantamentos de Suspensão	800
Mudanças de Escritório	1590
Falecimentos	35

3- SOCIEDADES DE ADVOGADOS

No ano de 1995 foram aprovados 54 Projectos de Pactos Sociais de Sociedades de Advogados, tendo sido registadas, no decurso do ano, 38 novas Sociedades.

Relativamente aos registos averbados às Sociedades de Advogados existentes, deve ainda salientar-se o seguinte:

Registos completos de alterações de pactos de Sociedades	
Registos parciais de alteração de pactos	
de Sociedades (sede, denominação,	
entrada e saída de sócios, aumento de capital e outros)	44
Registos de dissoluções	4
Total de alterações do ano de 1995	59

É a seguinte a evolução do número de Sociedades registadas:

Em 32.12.89 existiam registadas 105 Sociedades Em 32.12.90 existiam registadas 158 Sociedades Em 32.12.91 existiam registadas 197 Sociedades Em 32.12.92 existiam registadas 234 Sociedades Em 32.12.93 existiam registadas 308 Sociedades Em 32.12.94 existiam registadas 350 Sociedades Em 32.12.95 existiam registadas 388 Sociedades

4- PROCESSOS DE LAUDO

Transitaram de 1994, 154 processos de laudo.

No ano de 1995 foram distribuídos 200 processos de laudo de honorários e julgados 202

Para 1996 transitaram 152 processos.

5. PROCESSOS DE SEGREDO PROFISSIONAL

No decurso do ano de 1995 foram julgados 13 recursos interpostos de despachos proferidos pelos Presidentes dos Conselhos Distritais, em matéria de segredo profissional.

6- PROCESSOS DE PARECER

Transitaram de 1994 31

Foram distribuídos 40 processos de parecer, dos quais foram julgados 26

Para 1996 transitaram 26 pareceres.

I

PROCESSO Nº E/1019

RELATOR: DR. NUNO GODINHO DE MATOS

ASSUNTO: Suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados por quem tenha celebrado contrato administrativo de provimento para estágio de ingresso na carreira da função pública.

CONCLUSÃO: Um Advogado, que tenha celebrado contrato administrativo de provimento para estágio de ingresso na carreira da função pública, deve suspender a sua inscrição na Ordem dos Advogados, por já dever a qualidade de agente da função pública, estando subordinado aos deveres de obediência e lealdade, consagrados nas alíneas c) e d) do nº 4 do artº 3º do Dec. Lei nº 24/84, de 16 de Janeiro, embora, ainda, somente, como estagiário.

Só assim não será, se devido ao estatuto específico do serviço em que se encontra inserido, as suas funções forem de estrita, exclusiva e mera consulta jurídica.

II

PROCESSO Nº E/973

RELATOR: DR. NUNO GODINHO DE MATOS

ASSUNTO: Incompatibilidade de exercício de funções de técnica superior da divisão jurídica de um Município e a actividade de Advogado como profissional liberal

CONCLUSÃO: Existe incompatibilidade expressa entre funções de técnica superior da divisão jurídica de um Município e a actividade de Advogado, não se aplicando o regime excepcional previsto no n°2 in fine do art° 69° do E.O.A.

Em consequência deve proceder-se à suspensão da inscrição, encontrando-se impedida de exercer o mandato judicial.

III

PROCESSO Nº E/1018

RELATOR: DR. JOSÉ ROBIN DE ANDRADE

ASSUNTO: Incompatibilidade entre o exercício da advocacia, nomeadamente na jurisdição administrativa, e as funções de Membro do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

CONCLUSÃO Não existe qualquer incompatibilidade entre o exercício da advocacia e o desempenho de funções como membro do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, tendo em atenção o disposto no nº 1 do artº 69º do E.O.A.

IV

PROCESSO N E/1023

RELATOR: Dr. RODRIGO SANTIAGO

ASSUNTO: Um caso concreto, ocorrido em Tribunal, no qual um Advogado esperou uma hora pela realização de uma diligência, sem qualquer explicação, que foi adiada.

CONCLUSÃO: Os magistrados devem assegurar aos Advogados, quando do exercício da sua profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia, estando sujeitos, designadamente, ao dever de correcção e ao dever de pontualidade (art°s. 58° do E.O.A., 32° do Estatuto dos Magistrados Judiciais, 3° e 4° do Dec.-Lei n° 24/84, de 16 de Janeiro.

V

PROCESSO Nº E/1026

RELATOR DR. ALBERTO LUÍS

ASSUNTO: Suspensão da inscrição na Ordem e contagem do tempo de inscrição

CONCLUSÃO: A suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados faz sustar a contagem de tempo de inscrição, que se interrompe por período igual ao da suspensão.

VI

PROCESSO Nº E/1028

RELATOR: DR. ALFREDO CASTANHEIRA NEVES

ASSUNTO: Obrigação dos Advogados de facultar os processos individuais dos seus clientes aos agentes de fiscalização tributária. CONCLUSÃO: Os artsº 27º e 30º do Regime Jurídico das Infrações Fiscais não Aduaneiras (RJIFNA) aprovado pelo Decreto Lei nº 20-A/90, de 15 de Janeiro com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec-Lei nº 394/93, de 24 de Novembro, não consagra uma norma capaz de derrogar o dever de sigilo profissional imposto ao Advogado pelo artº 81.º do seu Estatuto, e, portanto, não existe qualquer excepção capaz de permitir a divulgação dos dossiers dos clientes dos Advogados aos agentes da fiscalização tributária.

VII

PROCESSO Nº E/

RELATOR: DR. ALFREDO CASTANHEIRA NEVES ASSUNTO: Convenção Europeia sobre o exercício dos direitos das crianças

CONCLUSÃO: O projecto de convenção é meritório, sendo que o seu mérito ficará dependente da iniciativa do legislador nacional.

VIII

PROCESSO Nº E/1021

RELATOR: DR. DIAMANTINO MARQUES LOPES ASSUNTO: Publicidade e Gabinetes de Consulta Juridica CONCLUSÃO:

1.É permitida a criação de serviços de contencioso e consulta jurídica mantidos pelos sindicatos, associações patronais ou outras associações legalmente constituidas, sem fim lucrativo e de reconhecido interesse público, destinados a facilitar a defesa, mesmo judicial, dos interesses legitimamente associados.

2.É, pois, lícita a celebração de um acordo de prestação de serviços por Advogado aos Associados de determinada associação ou colectividade.

Contudo, será indicador de violação de deveres deontológicos, designadamente dos artsº 78º f) e 80º do E.O.A se tal prestação de serviços jurídicos oferecer aos associados descontos de "50% e 25% sobre os valores normais, respectivamente para consultas e acções judiciais".

IX

PROCESSO Nº E/1001

RELATOR: DR. JOSÉ CARLOS SOARES MACHADO

ASSUNTO: Publicidade - Especialização

CONCLUSÃO:

1.Não constitui publicidade, nem se deve considerar ilícita, para os efeitos do artº 80º do E.O.A., a menção em papel timbrado do Advogado do facto de pertencer ou estar inscrito

numa associação profissional, pública ou privada, de Advogados, nacional ou estrangeira.

2.Não é possível, actualmente, à Ordem dos Advogados portugueses reconhecer a qualquer Advogado uma especialização em qualquer ramo do Direito Português, nem lhe compete fazê-lo, mesmo genericamente, em relação a qualquer Direito de outro País. CONCLUSÃO: É requisito indispensável para que se possa considerar o provimento no lugar em questão como não incompatível com o exercício da advocacia, que, por via legal ou regulamentar, o conteúdo funcional do lugar esteja formalmente reduzido ao exercício exclusivo de funções de consulta jurídica.

X

PROCESSO Nº E/1053

RELATOR: DR. JOSÉ ALVES PEREIRA

ASSUNTO: mpedimento para o exercício da advocacia resultante do disposto no nº 1 do artº.73.º, do E.O.A.

CONCLUSÃO:

1.A extinção meramente formal de um organismo público a que sucede um novo que prossegue, com o mesmo património e o mesmo pessoal, funções semelhantes, não impede a total relevância da "ratio" deontológica e da exigência de independência e isenção do arto 73°, no 1 do E.O.A.

2. Assim os conhecimentos adquiridos por Advogado quando ao serviço do organismo extinto, favorecerão o seu cliente, na discussão de assuntos em que estejam em causa os serviços do novo organismo, colocando o Advogado em situação de impedimento para o exercício da advocacia, nos termos do disposto no nº 1 do artº 73º do E.O.A.

XI

PROCESSO Nº E/1014

RELATOR: DR. CASTANHEIRA NEVES ASSUNTO: Interpretação do artº 63º do E.O.A. CONCLUSÃO:

- 1.A interpretação do disposto no artº 63º do E.O.A. de que a preferência no atendimento, apenas se verifica no caso em que os Advogados se limitem a pedir esclarecimentos ou informações é perfeitamente arbitrária, não encontrando qualquer apoio nem na letra nem no espírito da lei.
- 2. A amplitude daquele preceito é a maior, apenas tendo como limite, o facto de o Advogado se haver de encontrar no exercício da sua profissão.

XII

PROCESSO Nº E/986

RELATOR: DR. JOSÉ CARLOS SOARES MACHADO ASSUNTO: Incompatibilidade entre o exercício da advocacia e o desempenho de funções deTécnico Superior (Jurista) da Câmara Municipal

XIII

PARECER Nº E/

RELATOR: DR. JOSE ROBIN DE ANDRADE

ASSUNTO: Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

CONCLUSÃO:

- Concorda-se com a criação do Tribunal Administrativo Central
- Todos os recursos contenciosos de actos do Governo deveriam ser interpostos para o Tribunal Administrativo Central.
- Não é realista a atribuição de competência ao Tribunal Administrativo Central para receber os recursos jurisdicionais das sentenças e despachos dos Tribunais Administrativos de Círculo.
- 4 Não se concorda com a atribuição de competência aos Tribunais Administrativos de Círculo para recolher provas não documentais relativas a processos do Tribunal Administrativo Central e Supremo Tribunal Administrativo.
- Sugere-se a introdução de norma que confira competência ao Supremo Tribunal Administrativo e ao Tribunal Administrativo Central para conhecer de acções para reconhecimentos de direitos.
- Não há disposição clara sobre o recurso à arbitragem em matéria administrativa.
- 7. Merecem críticas negativas quer a composição do Tribunal Plenário quer o ingresso nesta Magistratura.

XIV

PARECER Nº E/

RELATOR: DR. JOSE CARLOS SOARES MACHADO ASSUNTO: Projecto de Estatuto do Notariado Português. CONCLUSÃO:

1. Não se pode falar verdadeiramente de "liberalização" dado que se impõe o numerus clausus quanto ao número e sede dos notários - fixado administrativamente pelo Ministro da Justiça precedido de parecer do Conselho Superior do Notariado.

- 2.O sistema de ingresso na função é proteccionista relativamente aos notários estabelecidos, designadamente, não sendo o primeiro concurso nacional um verdadeiro concurso com prestação de provas perante um júri isento e do qual estão afastados os advogados, magistrados e conservadores.
- 3.É altamente censurável a prestação de assessoria privada pelos Notários dado que não é feita uma rigorosa definição

das fronteiras com outras profissões jurídicas, maxime a advocacia, nem se definem os limites e âmbito do aconselhamento do Notário.

XV

PARECER Nº E/1047

RELATOR: DR. ALBERTO LUÍS

ASSUNTO: No âmbito do Instituto do Apoio Judiciário, uma Advogada, depois de ter sido nomeada para exercer o patrocínio numa acção de divórcio, veio juntar procuração forense outorgada pela pessoa patrocinada.

CONCLUSÃO:

1.A proibição de o Advogado nomeado aceitar mandato directo de patrocinado é exclusiva do processo penal - cfr. artº 46, nº 2 do Dec-Lei 387-B/87, de 29 de Dezembro - não se aplicando às nomeações oficiosas em processo não penais. A Advogada nomeada que juntou procuração praticou um acto redundante e impróprio mas que não constitui, por si, falta deontológica.

2. Nada impediria a Advogada em questão de ser constituída mandatária da parte mediante procuração forense, se o apoio judiciário lhe tivesse sido retirado.

XVI

PARECER Nº E/1050

RELATOR: DR. RODRIGO SANTIAGO

ASSUNTO: Exercício da advocacia integrado numa Sociedade de Advogados e exercício de função de jurista, como Técnico Superior de 2ª classe, em Câmara Municipal.

Interpretação do artº 26º do Dec-Lei nº 513-Q/79, de 26 de Dezembro.

CONCLUSÃO:

1.Logo que se verifique uma situação configuradora de incompatibilidade para o exercício da advocacia, compete ao incompatibilizado requerer a suspensão da respectiva inscrição como Advogado, o que acarreta, por força de lei, impossibilidade de continuar a integrar o substracto pessoal de uma Sociedade de Advogados.

2.A incompatibilidade temporária a que se refere o artº. 26º do diploma acima identificado cinge-se à impossibilidade física, que não por força da Lei, como é o caso de incompatibilidade referido.

ASSUNTO: Exercício da advocacia e exercício de funções de Técnica de 2ª classe na Delegação de Beja do Instituto do Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho por requisição ao Centro Regional de Segurança Social do Alentejo.

CONCLUSÃO: O exercício da advocacia é incompatível com o desempenho das funções de Técnica Superior de 2ª Classe quer da delegação de Beja do Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho quer do Centro Regional de Segurança Social do Alentejo.

XVIII

PARECER Nº E/

RELATOR: DR. CASTANHEIRA NEVES

ASSUNTO: Protocolo de Adesão do Instituto Superior Bissaya-Barreto ao "Programa Cidadão e Justiça"

CONCLUSÃO: A Ordem deve assegurar a qualidade da informação a prestar, averiguando da competência jurídica de quem a presta e acautelar o respeito devido ao art°. 56° do E.O.A. que estabelece regras sobre escritórios de procuradoria ou consulta jurídica.

XIX

PARECER Nº E/1016

RELATOR: DR. J. ALVES PEREIRA

ASSUNTO: Incompatibilidade e impedimento de Advogado, Membro de Assembleia Municipal.

CONCLUSÃO: Por interpretação análoga do artº. 73, nº 1 do E.O.A. e em obediência ao princípio geral deontológico de evitar conflitos de interesses, o membro de uma Assembleia Municipal, enquanto Advogado, não pode assumir o patrocínio de cliente em assuntos ou questões ligadas à autarquia de cuja Assembleia Municipal faz parte, designadamente, entre outros, dos processos em que estejam envolvidos funcionários administrativos da autarquia e os processos de Licenciamento de obras particulares da competência da autarquia.

XX

PARECER Nº E/1027

RELATOR: DR. RODRIGO SANTIAGO

ASSUNTO: Lei que deve regular o depoimento de um Advogado estrangeiro perante os Tribunais Portugueses e seus limites.

XVII

PARECER Nº E/1034
RELATOR: DR. A.CASTANHEIRA NEVES

CONCLUSÃO:

- Compete à Lei portuguesa definir o âmbito da prova testemunhal.
- O Advogado estrangeiro não poderá ser admitido a depor como testemunha desde que a matéria da inquirição esteja a coberto do segredo profissional.

Assim, não releva, para o estágio da advocacia, as funções exercidas como Agente do Ministério Público, não Magistrado.

XXV

PARECER Nº E/950

RELATOR: DR. AUGUSTO FERREIRA DO AMARAL ASSUNTO: Admissibilidade do Advogado, mandatário judicial num processo penal ser testemunha nesse mesmo processo. CONCLUSÃO: Em Processo Penal:

- 1. O Advogado que desempenhou, mas já não desempenha, o patrocínio judicial de qualquer das partes só pode depor como testemunha nesse caso, desde que sobre factos que não afectem as regras do segredo profissional, e somente se tal for absolutamente necessário para a defesa da dignidade, direitos e interesses legítimos do próprio Advogado ou do cliente ou seus representantes e obtiver a autorização do Presidente do Conselho Distrital respectivo da Ordem dos Advogados.
- 2. O Advogado que ainda não patrocinou ou não teve como cliente alguma das partes no processo pode depor como testemunha, mas depois de depor não pode assumir o patrocínio de qualquer delas, porque a isso está impedido pelo E.O.A..
- 3. Não pode depor como testemunha, porque tal contraria um príncipio fundamental do direito processual, o Advogado que mantém em vigor a relação jurídico-profissional com alguma das partes do processo.

XXI

PARECER Nº E/1012

RELATOR: DR. RODRIGO SANTIAGO

ASSUNTO: Publicação de nome, profissão, morada do escritório, telefone e fax de um Advogado no jornal.

CONCLUSÃO: A Jurisprudência da Ordem nesta matéria é pacífica, e dando-se como reproduzidas as razões do parecer de 25 de Fevereiro de 1993 do Conselho Geral, conclui-se que é permitido publicar as referidas menções.

XXII

PARECER Nº E/1042

RELATOR: DR. RODRIGO SANTIAGO

ASSUNTO: Utilização na tabuleta exterior do escritório de advocacia do título académico de "Mestre em Direito" por detentor do grau de "Mestre em Ciências Jurídicas".

CONCLUSÃO: Nos termos do disposto no nº 3 do artº. 80º. do E.O.A. o Advogado só poderá fazer menção da qualificação académica de Mestre em Ciências Jurídicas.

XXIII

PARECER Nº E/1048

RELATOR: DR. RODRIGO SANTIAGO

ASSUNTO: Exercício do direito de exclusão ou resolução relativamente a um dos Membros num contrato de consórcio.

CONCLUSÃO: Não deve haver lugar à prolacção de parecer do Conselho Geral em matéria de um litígio jurídico-privado mesmo que tendo como sujeito, de ambas as partes, Advogados.

XXVI

PARECER Nº E/982

RELATOR: DR. J. SEABRA DE MAGALHÃES

ASSUNTO: Indicação por Advogado, como domicílio profissional, de um apartado de correio.

CONCLUSÃO:

- O escritório do Advogado deverá ser um lugar perfeitamente definido e Individualizado onde o Advogado, ainda que não em regime de permanência, trabalha, se encontra e pode ser encontrado, não podendo constituir a mera indicação de um apartado de correio.
- Poderá, no entanto, o Advogado, possuindo tal escritório indicar um apartado para o qual deverá ser-lhe enviada qualquer correspondência, designadamente a que lhe é remetida pela Ordem dos Advogados.

XXIV

PARECER Nº E/1057

RELATOR: DR. JOSÉ ALVES PEREIRA

ASSUNTO: Interpretação do artº. 169º do E.O.A..

CONCLUSÃO: O artº 169 do E.O.A. é unicamente aplicável aos Magistrados Judiciais ou aos do Ministério Público.

7. PROCESSOS LEGISLATIVOS

O Ministério da Justiça remeteu para parecer da Ordem os seguintes projectos de diploma:



- Projecto de Decreto-Lei para a criação dos Tribunais de Círculo do Funchal e Ponta Delgada.
 - Anteprojecto do Estatuto do Notariado Português.
- Projecto de Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais.
 - Lei Orgânica dos Serviços Prisionais.
- Anteprojecto de Decreto-lei relativo ao pessoal médico da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais;
- Projecto de Proposta de Lei que estabelece medidas sobre o branqueamento de capitais e outros bens provenientes da prática de crimes.

O Conselho Geral, a propósito de um Projecto de Proposta de Lei que autorizava o Governo a rever o Código do Processo Penal, aprovado previamente em Conselho de Ministros, deliberou manifestar ao Ministro da Justiça que lamentava não ter a Ordem dos Advogados sido atempadamente consultada para emitir parecer.

A pedido da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos e Liberdades e Garantias da Assembleia da República a Ordem deu parecer sobre os processos legislativos de autorização para a Revisão do Código de Processo Civil e Código de Processo Penal.

O Conselho Geral tomou conhecimento do parecer elaborado pela "Ad-Urbem - Associação para o Desenvolvimento do Direito do Urbanismo e da Construção", de que a Ordem é membro, e relativo ao anteprojecto de Decreto-Lei que define os princípios, objectivos e instrumentos do ordenamento do território, o regime geral de ocupação, uso e transformação do solo para fins urbanísticos, bem como o regime de planeamento territorial e sua execução.

8. REVISÃO DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS

No exercício de 1995, prosseguiram os debates no Conselho Geral em torno da reforma do Estatuto da Ordem, tendo sido mandatado o Dr. José Alves Pereira para apresentar ao Conselho um projecto de síntese.

9. CONTROLO DISCIPLINAR

Durante o exercício de 1995 o Bastonário e todos os Conselhos Distritais desenvolveram intensa actividade fiscalizadora e disciplinar.

Publicamos a estatística do movimento processual neste domínio, fornecida pelos Conselhos Distritais:

DEZEMBRO DE 1995

Total de Processos de Inquérito Distribuídos 269 Pendentes 526 Julgados 234

Total de Processos Disciplinares Distribuídos 270 Pendentes 513 Julgados 148

Total de Processos de Procuradoria Ilícita

Distribuídas 58 Pendentes 121 Julgados 36

Convertidos em Processo Crime 1

Processos por falta de idoneidade instaurados e pendentes 10

Durante o exercício o Bastonário acompanhou o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Superior, tendo havido prestação de informação recíproca sobre a vida interna da Ordem.

Publicam-se igualmente os dados estatísticos fornecidos pelo Conselho Superior

Processos transitados de 1994	60
Processos distribuídos em 1995	86
Processos julgados em 1995	50
Processos pendentes em 1995	146
Processos transitados para 1996	36

Durante o ano de 1995 realizaram-se 11 reuniões do Conselho Superior.

Pela primeira vez apresentamos o conjunto de acórdãos proferidos pelo Conselho Superior e transitados em julgado no exercício de 1995, que abaixo se identificam:

I

PROCESO Nº: R/2288
RELATOR: DR. FERNANDO CABRITA
CONCLUSÃO:

1. Os factos praticados por Advogado - ainda que eventualmente pudessem integrar matéria disciplinar, por violação de sigilo profissional e o respectivo procedimento criminal prescreva ao fim de cinco anos encontram-se prescritos, desde que o prazo de cinco anos haja decorrido aquando da apresentação da participação para efeitos disciplinares.

 A contagem do prazo de cinco anos, para efeitos disciplinares, conta-se a partir da apresentação da participação.

II

PROCESSO Nº R/2269

RELATOR: DR. SERTÓRIO LEAL BARONA

CONCLUSÃO: Não constitui violação dos deveres deontológicos, designadamente dos deveres de lealdade, correcção e urbanidade (cfr. artigos 86, nº 1, alínea a) e c), 89 e 91 do E.O.A.) o comportamento do Advogado que, após várias tentativas infrutíferas para contactar o Colega que patrocina a parte contrária requer unilateralmente " a extinção da suspensão da instância, suspensão que fora requerida por ambos".

III

PROCESSO Nº R/2273

RELATOR: DR. ANTÓNIO MENDES DE ALMEIDA

CONCLUSÃO: Não é imputável falta deontológica, por parte de um Advogado a quem não são apontados facto ou factos reveladores de negligência ou erro técnico susceptiveis de indiciar acto disciplinar ilícito.

IV

PROCESSO Nº R/2307

RELATOR: DR. GERMANO MARQUES DA SILVA

CONCLUSÃO: O Recorrente, notificado em 6 de Dezembro de 1994 da deserção do recurso por falta de apresentação de alegações, só a 16 de Dezembro veio arguir justa causa e requerer a prática do acto fora de prazo.

Atendendo ao disposto no arto 146º do Código do Processo Civil, independentemente da ocorrência de facto que constituísse justo impedimento, deveria o recorrente logo que teve conhecimento da falta de entrega das alegações, alegar o justo impedimento.

O Código de Processo Penal dispõe no artº 107°, nº3, que o requerimento a alegar justo impedimento é apresentado no prazo de três dias, contado do termo do prazo legalmente fixado ou da cessação do impedimento e é esta a norma subsidiáriamente aplicável por força do nº2, do artº 1 do Regulamento Disciplinar, aprovado pelo Conselho Geral de 15 de Julho de 1988.

CONCLUSÃO: A doença grave e prolongada do Advogado pode afastar a responsabilidade disciplinar, não traduzindo violação de deveres deontológicos, a falta de resposta do Advogado às cartas que lhe eram dirigidas pelo seu cliente no decurso de tal situação.

VI

PROCESSO Nº R/2325

RELATOR: DR.CARLOS ALBERTO DE VASCONCELOS CONCLUSÃO: A orientação do patrocínio cabe inteira e exclusivamente ao Advogado pelo que só a ele compete escolher os meios que entende mais adequados à defesa dos interesses que lhe são confiados.

É frequente nas relações litigiosas constituir condição posta pelos subscritores de cheques que os mesmos títulos em vez de serem entregues à parte interessada, fiquem na posse dos respectivo Advogado.

Assim, é inteiramente conforme às exigências da ética e da deontologia profissional, após acordo entre os Advogados envolvidos, que os cheques pré-datados fiquem então na posse de um dos Advogados até à data dos respectivos vencimentos para serem entregues ao respectivo cliente.

VII

PROCESSO Nº R/2320

RELATOR: DR. ANTÓNIO MENDES DE ALMEIDA

CONCLUSÃO: Não exclue a existência de falta deontológica grave por parte de Advogado que, após mencionar o nome de um Colega que patrocina a parte contrária, numa peça processual, envolvendo-o assim no facto imputado, venha depois subscrever o requerimento de pedido de eliminação do nome desse Colega no articulado em que o identificou.

VIII

PROCESSO Nº R/2216

RELATOR: DR. JAIME DE FIGUEIREDO

CONCLUSÃO: Não constitui violação do artigo 81, nº1, alínea e) do E.O.A a junção a um processo de documentos que não respeitem a transações malogradas.



1

IX

CONCLUSÃO:

- 1. É incompatível o exercício da advocacia com o de funções de técnico tributário de uma Direcção Distrital de Finanças, de acordo com o disposto na alínea i) do nº 2 do artº 69º do E.O.A., que decorre da existência do estatuto de funcionário ou agente, seja qual for o título, designação, natureza e espécie de provimento bem como o regime jurídico das respectivas funções.
- 2. Apenas à Ordem dos Advogados compete apreciar e decidir sobre a existência e alcance das incompatíbilidades no que concerne à inscrição como Advogado-Estagiário ou como Advogado (cfr. arts. 3°, n°1, alíneas b) e c); 42°, n°1, alínea d) e e); 47°, n°1, alínea n) do E.O.A.).

X

PROCESSO Nº R/2297

RELATOR: DR. ANTÓNIO MENDES DE ALMEIDA

CONCLUSÃO: Não constitui falta ou quebra de qualquer dever deontológico a actuação de um Advogado que interveio como procurador de vendedores e que nunca foi, nem teve a aparência de ser, Advogado dos referidos vendedores, os quais lhe outorgaram poderes de venda bem sabendo que o faziam em cumprimento de obrigações por eles assumidas perante quem com eles tinha negociado, como instrumento de segurança da contraparte que precisamente lho exigia em troca do integral pagamento do preço previamente à consumação da venda.

XI

PROCESSO Nº E/2216

RELATOR: DR. ANTÓNIO MENDES DE ALMEIDA CONCLUSÃO:

- 1. É lícita a invocação da prescrição do procedimento disciplinar cujo prazo é de 3 anos e, como princípio, é do conhecimento oficioso (cfr. art° 99° do E.O.A.) relativamente a factos praticados pelos advogados entre os anos de 1975 e 1990.
- 2. Para além do mais, duas amnistias (a da Lei nº 30/91, de 20 de Julho e a da Lei nº 15/94 de 15 de Maio) incidiram sobre os factos, e impediriam sempre o Conselho de julgar as infrações imputadas.

XII

PROCESSO Nº R/2319

RELATOR: DR.MAGALHÃES CARDOSO

CONCLUSÃO: Factos ocorridos antes de 16 de Março de 1994 praticados por Advogados a quem anteriormente não foi aplicada qualquer pena disciplinar, nem integram matéria criminal, subsumem-se ao disposto na Lei nº 15/94 de 15 de Maio - Lei da Amnistia.

XIII

PROCESSO Nº R/2260

RELATOR: DR. ANTÓNIO DE SOUSA PEREIRA CONCLUSÃO:

- 1. O artº 86º do E.O.A. impõe ao advogado que é solicitado para tomar conta de assunto confiado a outro Colega, o dever de fazer tudo quanto de si dependa para que este seja pago dos honorários e mais quantias em dívida, e ainda a obrigação de lhe dar conta dos esforços que tenha empregado para aquele efeito.
- 2. Não é passível de censura a conduta do advogado que, perante o estatuído no preceito acima referido, junto dos seus novos clientes, tenha pugnado:
 - a) pelo pagamento das despesas do Colega que anteriormente assumiu o patrocínio.
 - b) pelo pagamento dos honorários dos processos findos;
 - c) pelo pagamento dos processos não findos através de solicitação do laudo respectivo, laudo que se aceitaria.
- Tal comportamento é o mais razoável e consentâneo com os dois deveres que impendem sobre o Advogado: o de cooperação com o Colega e o de lealdade para com os seus clientes.

XIV

PROCESSO Nº R/2337

RELATOR: DR. MARIO GAIOSO HENRIQUES

CONCLUSÃO: Não constitui violação de qualquer dever deontológico ou profissional o comportamento do Advogado que se traduz no acompanhamento dos interesses da sua cliente e enquanto esta achou por bem que assim sucedesse.

XV

PROCESSO N°R/2323

RELATOR: DR. GERMANO MARQUES DA SILVA

CONCLUSÃO: A Ordem apenas pode e deve velar para que os seus membros procedam com correcção no exercício das suas funções, mas não tem quaisquer poderes de intervenção, a qualquer título, nos litígios patrocinados pelos Advogados.

XVI

PROCESSO Nº R/2276

RELATOR: DR. MANUEL COELHO DA MOTA

CONCLUSÃO: A utilização de frases e expressões como "(...) é evidente para mim que se trata de um estratagema desleal e denota mau espírito de Colega para Colega (...)" e "(...) julgo este procedimento incorrecto, desleal, tortuoso, mesqui-

nho mesmo (...)", contraria os deveres de correcção de respeito e de urbanidade (cfr. artº 86º do E.O.A.) que devem estar presentes na conduta de Advogado quando se reporta a Colegas, mesmo quando tem razões de queixa ou se sinta magoado pela conduta desse Colega.

XVII

PROCESSO Nº R/2277

RELATOR: DR. ARMANDO GONÇALVES

CONCLUSÃO: Os factos praticados antes de 16 de Maio de 1994, estão amnistiados, nos termos da alínea mm) do artº 1º da Lei 15/94, de 11 de Maio.

XVIII

PROCESSO Nº R/2283 RELATOR: DR. MANUEL LOBO FERREIRA CONCLUSÃO:

- O recurso de um despacho não é o meio adequado para reacção contra eventuais nulidades processuais integradas por omissão ou actos anteriores ou posteriores, cuja impugnação se deva fazer por atempada reclamação.
- 2. A amnistia tem o sentido de esquecimento, de apagamento dos efeitos jurídicos da infração praticada" (Beleza dos Santos, R.L.J., 71, 339). O recorrido Acórdão do Conselho Distrital funda-se em dois pontos de vista:
 - a) Ser da própria natureza da apreciação prévia o carácter de juizo de mera viabilidade ou inviabilidade facial do pronunciamento sobre o participado e
 - b) A apreciação da questão da aplicação, ou não, da lei da amnistia, dever preceder a análise da substância.

A aplicação da aminstia abrangeu, pois, os pressupostos do caso em apreço.

XIX

PROCESSO Nº R/2272

RELATOR: DR. MANUEL LOBO FERREIRA

CONCLUSÃO: Uma decisão transitada apenas pode ser revista nos termos do disposto no artº 138º do E.O.A. com os seguintes pressupostos:

- a) Quando se tenham descoberto novos factos ou novas provas documentais susceptíveis de alterar a decisão proferida;
- b) Quando outra decisão transitada declare falsos quaisquer elementos de prova susceptíveis de terem determinado a decisão revidenda;
- c) Quando se mostre, por exame psiquiátrico ou outras diligências, que a falta de integridade mental do arguido poderia ter determinado a sua inimputabilidade.

10. RELAÇÕES COM A CAIXA DE PREVIDÊNCIA

Neste domínio é de salientar a permanente colaboração desenvolvida entre a Ordem e a Caixa de Previdência bem como a permanente troca de impressões em matérias de interesse para a classe.

Devemos destacar a particular colaboração e cooperação entre as duas Instituições no que respeita à preparação e realização dos actos eleitorais para os respectivos orgãos dirigentes que ocorreram em 15 de Dezembro, tendo a Caixa de Previdência disponibilizado seis funcionários, instalações, equipamentos e serviços de informática que aumentaram a eficácia e a operacionalidade daquelas realizações.

III

1. INSTALAÇÕES DAS REPRESENTAÇÕES DA ORDEM

De acordo com o procedimento adoptado nos anos anteriores, o Conselho Geral procurou apoiar o esforço dos Conselhos Distritais e das Delegações, no sentido de serem dotados com instalações condignas e de material de apoio.

No exercício de 1995, foi outorgada a escritura pública da compra das instalações do Conselho Distrital de Faro e do respectivo equipamento, para os quais o Conselho Geral disponibilizou a quantia de 9.500.000\$00.

Igualmente foi concedido ao Conselho Distrital de Coimbra um subsídio de 10.000.000\$00 destinado à compra do terreno para edificação da sede daquele Conselho.

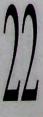
O Conselho ratificou a decisão do Bastonário de adquirir para o Conselho Distrital de Évora um imóvel destinado a instalar os respectivos serviços sito na Rua Romão Ramalho nº 38, freguesia de S. Pedro, Concelho de Évora, comparticipando o orçamento do Conselho Distrital de Évora com 10.000.000\$00 neste investimento, e o Conselho Geral com 31.000.000\$00.

O edifício achava-se equipado com material de escritório e pronto a ser utilizado.

Sem margem para dúvidas pode afirmar-se ser uma das maiores instalações ao dispor da Ordem.

No exercício de 1995, o Conselho Geral disponibilizou verbas concedidas como subsídios a várias Delegações da Ordem designadamente às de Santo Tirso, Bragança, Guimarães, Fafe, Santa Maria da Feira, Santarém, Ponte de Lima, Vila Nova de Famalicão, Vila Pouca de Aguiar, Braga, Chaves, Sintra e Barcelos.

O Conselho Geral comparticipou igualmente com metade do montante dos encargos decorrentes com o arrendamento e obras de adaptação do andar sito na Praça D.João da Câmara,



onde se acham instalados os serviços administrativos do Centro Distrital de Estágio de Lisboa, o secretariado e salas de audiência e reunião do Centro de Arbitragens e o secretariado da Comissão de Legislação.

O Conselho Geral assumiu igualmente o encargo de tomar de arrendamento à Caixa de Previdência três andares no Largo de Santa Bárbara, para instalação de todos os serviços do Conselho Distrital de Lisboa.

2. GABINETES DE CONSULTA JURÍDICA

Durante o exercício de 1995 foram criados os Gabinetes de Consulta Jurídica de Angra do Heroísmo, Vila Nova de Gaia e Viana do Castelo, respectivamente mediante as Portarias nº 506/95, de 27 de Maio, nº 511/95, de 29 de Maio e nº 1471/95, de 22 de Dezembro.

A Ordem e o Ministério da Justiça perpectivaram a criação de vários outros Gabinetes de Consulta Jurídica, a instalar no decurso de 1996, cujo processo de decisão se encontra pendente da resposta a consultas feitas às respectivas Delegações sobre o interesse e oportunidade destas iniciativas.

O Conselho Geral, a propósito de uma solicitação da Associação Nacional de Apoio ao Idoso, deliberou fazer sentir que o apoio jurídico à terceira idade deverá ser prestado no âmbito dos Gabinetes de Consulta Jurídica em funcionamento.

Em matéria de apoio judiciário, é de salientar a deliberação do Conselho Geral que reiterou o entendimento do Conselho Distrital de Lisboa no sentido de que compete aos tribunais a decisão da concessão de apoio judiciário a cidadãos de Estados-Membros da União Europeia.

IV

1. CONGRESSO

Em cumprimento das disposições estatutárias realizou-se, com assinalável exito, no Funchal, em Maio de 1995, o IV Congresso Ordinário dos Advogados Portugueses.

As conclusões aprovadas em sessão plenária serão oportunamente publicadas, como separata da próxima edição do "Boletim".

V

1. RELAÇÕES INTERNACIONAIS

1. A Ordem continuou a cumprir os seus compromissos na área das relações internacionais, com especial incidência no CCBE-Conselho das Ordens de Advogados da Comunidade

Europeia, onde esteve representada pelo Dr. Sebastião Honorato nos respectivos Comités Permanentes, de Finanças e de Deontologia, para além do acompanhamento das Sessões Plenárias, sendo que na realizada em Dresden nela também participou o Bastonário, tendo prestado valioso contributo o membro da delegação portuguesa Dr. Manuel Cavaleiro Brandão.

Nesta última foi votada a versão final do CCBE da proposta de Directiva sobre o direito de estabelecimento dos Advogados, tendo como texto de base a proposta comum da Comissão e do Parlamento Europeu, que reproduz, em grande parte, o texto aprovado na Sessão Plenária realizada em Lisboa em 1992.

De salientar que a problemática do direito de estabelecimento dos Advogados vem tendo um acompanhamento constante por parte da Ordem, quer ao nível do CCBE, quer ao nível da Comissão e do Parlamento Europeu, com o objectivo principal de harmonizar a política comunitária a tal respeito, por forma a evitar o estabelecimento ilícito.

Apesar das tomadas de posição da Ordem e do CCBE, persistem as divergências essencialmente no âmbito do Parlamento Europeu, quanto ao articulado da proposta, com incidência especial no uso do título profissional de origem, o carácter temporário ou não do direito e a faculdade de exercer a profissão sobre o Direito do Estado-Membro de acolhimento por parte dos Advogados que pretendem estabelecerse. A Ordem continua a acompanhar o assunto, não deixando, oportunamente, de dar conhecimento aos Colegas do respectivo desenvolvimento.

Está em causa, acima de tudo, o chamado estabelecimento "under home title", já que a livre prestação de serviços e o direito de estabelecimento exercído segundo a Directiva nº 89/48/CEE, sobre o reconhecimento de diplomas de ensino superior se encontram já vigentes na Ordem jurídica portuguesa através da transposição dos competentes instrumentos comunitários.

Também a deontologia tem tido um tratamento preferencial em termos de abordagem comparativa, nomeadamente no que concerne à questão da publicidade, tendo-se discutido a tendência para a abertura da mesma, interdita na generalidade dos estatutos das Ordens da União Europeia.

Tema sempre presente nas discussões no seio do CCBE é a questão do GATT e a preocupação manifestada pela generalidade das delegações sobre a abertura multilateral da prestação de serviços, ou seja, a possibilidade de Advogados provenientes de países terceiros prestarem serviços nos Estados-Membros da União Europeia, assunto sobre o qual a Ordem se tem manifestado contra.

2. O Bastonário interveio na Conferência dos Presidentes das Ordens dos Advogados da Europa, realizada em Viena, local e ocasião privilegiados para tomar conhecimento e dar a conhecer os problemas mais prementes da profissão de Advogado, quer na União Europeia quer em Estados tercei-

ros, nomeadamente nos do leste da Europa, onde a profissão se vem desenvolvendo no sentido de harmonização com as regras em vigor na generalidade dos Estados-Membros da União Europeia.

3. A Ordem manteve contactos regulares com as principais organizações internacionais de Advogados (IBA, UIA, AIJA e UIBA), tendo com elas abordado a possibilidade de realizar em Portugal seminários e conferências sobre assuntos que interessam ao exercício da profissão, à semelhança do que já sucedeu no triénio terminado em 1995.

De realçar a criação, em Dezembro de 1995, do Humam Rights Institute no âmbito da Internacional Bar Association, que tem como um dos seus principais objectivos a promoção e a protecção da independência dos Tribunais e da profissão de Advogado, para além do sempre reafirmado princípio da defesa intransigente do Estado de direito e do que ele significa para os cidadãos e para os advogados em particular.

4. Processaram-se, igualmente, contactos a nível bilateral com diversas Ordens europeias, não só com o objectivo de troca de informações, mas para futuras acções de cooperação em matérias que interessam ao exercício da advocacia, nomeadamente quanto à formação de Advogados-Estagiários, não pondo de parte a preocupação constante de formação dos Advogados.

2. RELAÇÕES COM A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE MACAU

Na sequência da celebração com a Associação dos Advogados de Macau de dois protocolos, um sobre o "Direito de Estabelecimento" e o outro sobre "Cooperação na Formação", o exercício de 1995 foi o ano de consolidação da cooperação entre as duas organizações e da efectiva implementação dos protocolos acima referenciados.

Não foi possível, no exercício de 1995, por razões de circunstância, instituir também em Macau um Centro de Arbitragens Voluntárias, aguardando-se a publicação de uma Lei de Arbitragem no Território.

O Bastonário reuniu com o Secretário de Estado da Justiça de Macau, Dr. Macedo de Almeida, para uma troca de impressões sobre a entrada em vigor do Código Penal de Macau em 20 de Junho.

3. RELAÇÕES COM OS PAÍSES AFRICANOS DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA

Durante o exercício de 1995 foi preocupação dominante da Ordem dos Advogados incrementar e desenvolver relações com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa.

Foram dados passos significativos em matéria de cooperação institucional, jurídica e judiciária.

É de salientar o reforço das relações entre a Ordem e a Ordem dos Advogados de Moçambique com quem cooperou técnica e administrativamente na preparação do primeiro acto eleitoral destinado a eleger o Bastonário.

Relativamente a Angola a Ordem disponibilizou-se, em resposta a uma solicitação vinda de Advogados Angolanos veiculada pelo Ministério da Justiça, no âmbito da cooperação jurídica e judiciária, para receber Colegas Angolanos a quem ministrará estágio relativo aos aspectos jurídicos e institucionais bem como ao funcionamento em concreto dos serviços nacionais e distritais da Ordem dos Advogados.

Estes serão, pois, os actos preparatórios necessários a que, de um modo consequente e seguro, seja institucionalizada a Ordem dos Advogados de Angola. A concretização de um programa de trabalho, entretanto elaborado, está prevista para o primeiro semestre de 1996.

Estão lançadas igualmente as linhas orientadoras da cooperação com a Ordem dos Advogados da Guiné-Bissau.

4. ESTÁGIO

Durante o exercício de 1995 decorreram 3 cursos de Estágio em Lisboa, Porto e Coimbra, 2 em Évora, 1 em Faro que envolveram um universo de 1669 Advogados-Estagiários inscritos pelos respectivos Centros Distritais de Estágio.

Eis a discriminação dos Advogados-Estagiários por Conselhos Distritais:

Conselho Distrital dos Açores	11
Conselho Distrital dos Coimbra	293
Conselho Distrital dos Évora	74
Conselho Distrital dos Lisboa	1210
Conselho Distrital dos Madeira	18
Conselho Distrital dos Porto	663

Em matéria de estágio é de primordial importância salientar que o Conselho Geral procedeu a um amplo debate das questões relativas à estruturação da segunda fase do estágio e à organização das escalas de Advogados e Advogados-Estagiários para a prestação do patrocínio judiciário, tendo deliberado pela criação de um Conselho Coordenador do Apoio Judiciário e, ainda, pela elaboração de um Regulamento de âmbito nacional, com as especificidades impostas pelas situações existentes nas áreas dos diversos Conselhos Distritais, o qual, no respeito pelos limites orçamentais existentes, estabelecerá a composição do referido Conselho Coordenador e suas competências em matéria de organização das escalas de Advogados e Advogados-Estagiários para prestação de patrocínio judiciário, conjugadamente com as acções de formação da segunda fase do estágio.



Importa referir que durante o ano de 1995 foram contabilizados Esc. 82.319.014.00 como encargos com estágio suportados pelo Orçamento do Conselho Geral, não estando incluídos neste montante as despesas com a aquisição de instalações.

Importa novamente salientar e agradecer o apoio prestado por Colegas, Magistrados, Notários, Conservadores do Registo Predial e Civil e Solicitadores em todas as acções de formação referidas.

5. CURSOS E ACÇÕES DE FORMAÇÃO PERMANENTE

O Conselho Geral patrocinou e organizou em colaboração com outras entidades, designadamente, a Universidade Lusíada, os cursos que passamos a enumerar:

- Curso de Contencioso Comunitário (17 a 22 de Abril)
- Curso de Propriedade Industrial e Direitos de Autor (26 de Junho a 1 de Julho e 10 a 12 de Julho)
 - Curso de Política Agrícola Comum (19 a 24 de Junho)

O Conselho Geral patrocionou ainda 3 Cursos sobre "Direito de Asilo" em cooperação com o Conselho Nacional dos Refugiados e múltiplas acções de formação sobre o novo Código da Estrada.

6. COMISSÃO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES VIOLENTOS

O ano de 1995 foi o terceiro de actividade desta Comissão, nos termos da Lei constituida por um Juíz Desembargador, que a preside, por um representante do Ministério da Justiça e por um representante da Ordem dos Advogados.

Para além dos processos que transitaram dos anos de 1993 e 1994 a Comissão debruçou-se ainda sobre 42 processos correspondentes aos pedidos de indemnização entrados em 1995 que englobaram 14 requerentes.

Foram presentes assim ao ministério da Justiça 59 pareceres envolvendo casos de caducidade - artº 4º do Dec. Reg. 4/93, de de comissão de provisões - artº 4º, nº 4 e artº 8º, nº 3 do Dec. Lei 423/91, bem como para atribuição ou denegação de indemnização aos requerentes - artº 7 do Dec. Reg. 4/93.

Atribui-se um total de provisões e indemnizações no valor de Esc.: 65.996.800\$00, beneficiando 50 requerentes em 25 processos de pedidos de provisão.

À semelhança dos anos anteriores o Ministério da Justiça despachou favoravelmente a totalidade das propostas apresentadas pela Comissão.

Foi grato à Ordem constatar que o critério que defende, de uma maior maleabilidade que permitisse na maioria dos casos a relevação do efeito da caducidade, em beneficio dos requerentes, se mantivesse como constante nas decisões da Comissão.

Valerá, cremos, ainda a pena, recordar aos Colegas que a indemnização concedida através desta Comissão pelo Ministério da Justiça à semelhança de demais legislações de alguns outros países da Comunidade Europeia, de harmonia com as respectivas directivas, se restringe aos danos materiais, nos casos em que por desconhecimento da identidade dos agressores ou por impossibilidade económica destes o lesado não possa ser indemnizado.

Assim é de maior importância que numa acção criminal os danos materiais sejam devidamente qualificados e provados pois só quanto a esses funciona o processo de indemnização às vitimas de crimes violentos. Os danos morais nunca são contemplados nestes processos.

Sente ainda a Comissão que, apesar do movimento registado, a necessidade de uma maior assistência à vitima, parece tornar-se necessária. Tal facto foi reconhecido, aliás, pelo actual Presidente da Comissão Juíz Desembargador Caetano Duarte, na sua recente tomada de posse.

Aproveita-se ainda o ensejo para manifestar ao Desembargador Adelino Ribeiro Gonçalves, agora colocado como Conselheiro do Tribunal de Contas, o reconhecimento e agradecimento pela forma como sempre dialogou com a Ordem no decurso de quase três anos de actividade.

Numa síntese final com relação ao ano de 1995 refere-se ainda que a situação de número de processo se cifrou em 48 processos findos, encontrando-se pendentes 52.

Em termos de análise de processos findos valerá ainda a pena referir que foram concedidas indemnizações a 50 dos 59 requerentes no conjunto dos processos, verificando-se assim uma sifnificativa percentagem de requerentes a quem foi concedida indemnizações que atingiu os 84,7%.

7. CONSELHO NACIONAL DE BIOÉTICA

A Dra. Paula Martinho da Silva continuou a assegurar a representação da Ordem, no exercício de 1995, nos trabalhos deste Conselho do qual foi Presidente o Bastonário Dr. Augusto Lopes Cardoso.

A ambos a Ordem endereça o reconhecimento devido pelo trabalho efectuado, de realçar, num domínio de grande complexidade técnica.

8. COMISSÃO REVISORA DO CÓDIGO DOS PROCESSOS ESPECIAIS DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESA E DE FALÊNCIA

A Ordem indigitou o Colega Dr. José de Sousa Macedo para integrar aquela Comissão, tendo o Bastonário acompa-

nhado os respectivos trabalhos através de reuniões de trabalho tidas com o nosso referido Colega.

9. CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

A Ordem dos advogados, representada pelo Bastonário tem participado assiduamente nas reuniões de trabalho daquele Conselho.

10. COMISSÃO REVISORA DO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL

Durante o ano de 1995 desenvolveu-se a parte nuclear da actividade da Comissão de Revisão do Código de Processo Civil que culminou os seus trabalhos em JULHO/AGOSTO desse ano.

No essencial, o texto das alterações publicadas através do D.L. 329-A/95, de 12 de Dezembro respeita os trabalhos da Comissão Revisora.

Este texto obedece e aprofunda as preocupações e princípios norteadores sempre defendidos pela Advocacia Portuguesa.

Ao representante da Ordem na Comissão cabia interpretar as posições sobre esta matéria desde sempre defendidas pelos nossos Orgãos Estatutários, que, desde o Congresso de 1972, adoptaram uma linha uniforme e coerente que acabou por vir a ser consagrada.

As duas iniciativas empreendidas pela anterior Comissão Revisora, presidida pelo Prof. Antunes Varela receberam da Comissão de Legislação uma profunda análise que concluiu pelo desfasamento dessas reformas perante as posições e deliberações dos orgãos da Ordem dos Advogados sobre o direito processual.

Foi criada uma segunda Comissão, encarregada de elaborar as Linhas Orientadoras para a Reforma do Processo Civil que, uma vez publicadas - quer pelo Ministério da Justiça, quer pela Ordem no suplemento ao Boletim nº2/93 - foram amplamente debatidas e receberam uma generalizada adesão.

Havia que adaptar o Código vigente às Linhas Orientadoras (uma vez abandonada a ideia de elaborar um Código inteiramente novo) o que foi originariamente entregue a um pequeno grupo de trabalho integrado por:

Procurador Geral Adjunto, Dr. Lopes do Rego

Dr. João Correia, Advogado, em representação da Ordem

Dra. Márcia Portela, Juiz de Direito e Adjunta do Gabinete do Ministro da Justiça

Com base nesse trabalho experimental de aproximação, foi elaborada a reforma por uma Comissão que era composta pelos seguintes elementos:

Dr. Borges Soeiro, Secretário de Estado da Justiça

Dr. Afonso de Melo, Juiz Conselheiro

Dr. João Correia, Advogado, em representação da Ordem

Dr. Lopes do Rego, Procurador Geral Adjunto

Dr. Pereira Baptista, Juiz Desembargador e Docente do CEJ

Dra. Márcia Portela, Juiz de Direito e Adjunta do Gabinete do Ministro da Justiça

Dra. Cristina Silva Santos, Adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Justiça, que secretariava a Comissão

Esta comissão elaborou um primeiro texto que foi publicado pelo Ministério da Justiça e distribuído a todos os Congressistas no Congresso da Ordem dos Advogados, no Funchal.

As deliberações tomadas no Congresso acolheram o sentido da reforma e incentivaram a nossa representação à defesa dos princípios desde sempre acolhidos pelos Advogados Portugueses.

Com base nos resultados da discussão pública desse Ante-Projecto e com base ainda nos Pareceres recebidos, provindos de Instituições Sindicais, Judiciárias e Académicas, a mesma Comissão Revisora reapreciou o Ante-Projecto, introduzindo-lhe bastantes alterações, acolhendo genericamente as críticas e sugestões recebidas, que, é bem que se realce, não punham nunca em causa o sentido geral e a filosofia da reforma empreendida.

Dessa fase resultou o Projecto que, no essencial, foi respeitado pelo Governo e que veio a ser publicado através do DecretoLei 329-A/95 de 12 de Dezembro, como se disse.

Não cabe neste Relatório fazer um exame profundo às alterações mas, unicamente, deixar expresso o sentido geral da reforma e o significado que ela comporta para a advocacia portuguesa.

Antes de mais, convém deixar referido que esta reforma é um dos meios (não o único) para debelar a crise profunda da Justiça cujas causas se não podem dissecar nesta sede.

A preocupação central da reforma emergia da consciência aguda de todos os membros da Comissão Revisora e da oportunidade histórica que se deparava perante uma justiça desacreditada, lenta, cara, aleatória.

As garantias judiciárias, manifestadas através de decisão de mérito, suficientemente motivadas, cediam passo à oralidade pura, aos efeitos cominatórios, ao primado da instância e às consequentes preclusões, à tributação desconforme, à imponderação e, acima de tudo, à desconfiança progressiva face a uma judicatura tecnicamente apetrechada mas desprovida de adequada experiência e sentido de Estado, que adoptava perante a Advocacia uma postura de indiferença, senão mesmo arrogância.

As Instituições Judiciárias tinham de se compaginar com as preocupações da democracia, sendo a reforma do CPC o primeiro passo, quando:

A. Elegeu o primado da verdade substancial sobre a verdade processual ou formal.

B. Consagrou o princípio da igualdade substancial das partes.

C. Erigiu como matricial na tramitação e nos actos processuais o princípio da cooperação entre Magistrados e Advogados, vertendo tal princípio nos mais variados institutos.



- D. Consagrou o dever de motivação das decisões, mesmo das que se limitassem a declarar factos como não provados.
 - E. Estabeleceu a regra geral da gravação das audiências.
 - F. Fixou a proibição das decisões-surpresa.
 - G. Consagrou o princípio da adequação.
 - H. Inscreveu, sempre que possível, cláusulas gerais.
 - I. Foi posto termo ao efeito cominatório pleno.
- J. Desaparecem as cominações graves para o incumprimento das regras sobre tributação judiciária.
- L. Consagrou-se uma conta única, extinguindo-se a conta nos Tribunais Superiores.

Estes princípios, provindos das Linhas Orientadoras, foram consagrados "na medida do possível", ou seja, não se foi tão longe quanto seria desejável quer porque a organização judiciária o não comportaria (e esta reforma, só por si, implica alterações na organização judiciária) quer porque a cultura judiciária instalada não absorveria uma total alteração da praxis forense.

Respeitou-se, assim, a sistematização do actual CPC embora se aproximasse "na medida do possível" a reforma das Linhas Orientadoras para a Reforma do Processo Civil.

Trata-se, pois, de um modelo não acabado mas que deverá vigorar durante o lapso de tempo suficiente para que o poder político se abalance a novas e mais profundas alterações, sempre norteados pela simplificação com garantias.

Com a realização de eleições e a subsequente mudança de Governo, o Dr. Vera Jardim, actual Ministro da Justiça nomeou nova Comissão Revisora integrada pelos seguintes elementos:

Dr. Matos Fernandes, Secretário de Estado da Justiça, que preside.

Dr. Afonso de Melo, Juíz Conselheiro e Docente do CEJ

Dr. João Correia, Advogado, em representação da Ordem

Dr. Armindo Ribeiro Mendes, Juíz Conselheiro do Tribunal Constitucional

Dr. Lopes do Rego, Procurador-Geral Adjunto

Dr. Pereira Baptista, Juíz desembargador e Docente do CEJ

Prof. Dr. Lebre de Freitas, Docente da Faculdade de Direito de Lisboa

A esta Comissão foi cometida a missão de introduzir alterações que permitissem o aperfeiçoamento formal do texto já publicado em Diário da República, não pondo em causa a filosofia da reforma.

Os trabalhos dessa Comissão já terminaram, aguardandose que o processo de elaboração do diploma legal se complete rapidamente com a publicação das alterações introduzidas no texto de 1995 e com a republicação do texto integral do Código vigente.

O Conselho Geral tem consciência que as alterações introduzidas no CPC significarão uma viragem histórica no exercício da profissão, no relacionamento entre Juízes e Advogados e, acima de tudo, na Administração da Justiça.

O Conselho Geral acompanhará de perto a aplicação da reforma e solicita aos Exmos. Colegas que cooperem com o

nosso representante, enviando-lhe todas as críticas relevantes sobre a absorção do novo texto nas relações judiciárias e forenses.

V

ELEIÇÕES PARA OS ORGÃOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS E A DIRECÇÃO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES

De acordo com o disposto no artigo 11º do Estatuto da Ordem dos Advogados e nº 1 do Regulamento Eleitoral as eleições para Bastonário e Conselho Geral, Conselho Superior e Conselhos Distritais de Lisboa, Porto, Coimbra, Évora, Madeira e Faro e Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores realizaram-se em 15 de Dezembro.

Em cumprimento dos dispositivos legais dos artigos 9° e 10° do Estatuto foram apresentadas as candidaturas aos órgãos acima indicados e que passamos a enumerar:

- 1.Bastonário e Conselho Geral: uma lista tendo como candidato a Bastonário e Presidente do Conselho Geral o Dr. Júlio de Castro Caldas e a outra o Dr. Carlos Olavo.
- 2. Conselho Superior: uma lista tendo como candidato a Presidente o Dr. Guilherme da Palma Carlos, a outra, o Dr.Augusto Leite de Faria.
- 3. Conselho Distrital de Lisboa: uma lista tendo como candidato a Presidente o Dr. José Carlos Soares Machado, a outra, a Dra. Vera Adão e Silva.
- 4. Conselho Distrital do Porto: uma lista tendo como candidato a Presidente o Dr. Fernando de Sousa Magalhães, a outra, o Dr. Augusto Aguiar-Branco.
- 5. Conselho Distrital de Coimbra: uma lista tendo como candidato a Presidente o Dr. Mendes Ferreira, a outra, tendo como candidato o Dr. José Lopes Ribeiro;
- Conselho Distrital de Évora: uma lista tendo como candidato a Presidente o Dr. Nuno Cambezes, a outra, o Dr. Porfírio Mouzinho.
- 7. Conselho Distrital da Madeira: uma lista tendo como candidato a Presidente o Dr. Félix de Sousa, a outra, o Dr. Augusto Gonçalves Marques;
- 8. Conselho Distrital de Faro. uma lista tendo como candidato a Presidente o Dr. Valério Bexiga, a outra, o Dr. Luiz Niza.
- 9. Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores: lista única, tendo como candidato a Presidente o Dr. António Soares de Oliveira.

A análise das candidaturas teve em conta os regulamentos em vigor

- A) Registo de carácter disciplinar
- B) Número de anos de exercício da profissão

- C) Pagamento das quotas à Ordem
- D) Data da apresentação da candidatura
- E) Número de proponentes
- F) Situação dos proponentes perante a Ordem:
 - 1. Inscrição
 - 2. Situação Disciplinar
 - 3. Pagamento das quotas devidas à Ordem

Procedeu-se, seguidamente, à certificação das candidaturas bem como ao sorteio das listas concorrentes de modo a serem identificadas por meio de uma letra a figurar nos boletins de voto.

O Conselho Geral deliberou, tendo em vista a realização do referido acto eleitoral, a edição de um número especial do "Boletim", divulgando não só a composição de todas as listas de candidatura concorrentes aos órgãos da Ordem e da Caixa de Previdência, como dando voz aos respectivos cabeças de lista. O objectivo principal foi assegurar a todas as listas con-

correntes igualdade de tratamento na publicidade institucional feita através do "Boletim" como orgão informativo da Ordem.

O Bastonário decidiu, ainda, delegar no Dr. Augusto Ferreira do Amaral - o Vogal mais antigo do Conselho Geral que não concorreu a qualquer cargo nas eleições - as funções que lhe estavam acometidas pelo disposto no artigo 17°, n° 2, alínea a) do Regulamento Eleitoral.

Estiveram envolvidos no decurso dos trabalhos preparatórios das eleições - que tiveram o seu início em Outubro com a verificação, análise e aceitação das candidaturas - e no dia 15 de Dezembro, 38 funcionários da Ordem e 6 da Caixa de Previdência.

É de realçar o elevado profissionalismo com que todos os serviços do Conselho Geral contribuiram para o acto eleitoral e a inexistência de qualquer contencioso eleitoral.

Deixamos aqui a indicação dos resultados eleitorais:

ELEIÇÕES F	PARA O TRIENIO DE 1	995/1996	
	Lista "A"	Lista "B"	"B/N"
Bastonário e Conselho Geral	4.902	4.050	0558
Conselho Superior	5.041	3.779	0745
Caixa de Previdência dos Advogados e S	olicitadores .		Lista "G"
Total "B/N"			7.047 0.480
Conselho Distrital de Lisboa	Lista "A"	Lista "B"	"B/N"
Total	2.384	2.096	0396
Conselho Distrital do Porto	Lista "A"	Lista "I"	B/N"
Total	1.224	1.160	0032
Conselho Distrital de Coimbra	Lista "C"	Lista "F"	"B/N"
Total	0721	0444	0065
Conselho Distrital de Évora	Lista "A"	Lista "B"	"B/N"
Total	0261	0102	0047
Conselho Distrital da Madeira	Lista "D"	Lista "E"	"B/N"
Total	0105	0032	0011
Conselho Distrital de Faro	Lista "A"	Lista "B"	"B/N"
Total	0170	0097	0012

VII

1. FINANÇAS

O ano de 1995, saldou-se pelo cumprimento da política disciplinada do Orçamento do Conselho Geral.

Atingem-se resultados históricos de proficiência na cobrança das receitas e em investimento em valores do imobilizado.

A receita proveniente da procuradoria continuou a processar-se em ritmo constante, tendo-se, no entanto, verificado um aumento de dois para três meses de atraso em relação à receita arrecadada nas Tesourarias Judiciais.

Em 1995 a receita estatutária apurada atingiu o valor de 561.280.000.00 e a receita de Procuradoria o valor de 167.761.253.00.

Apresentam-se seguidamente o Balanço e a Demonstração de Resultados:

BALANÇO

(EM MILHARES DE ESCUDOS)

ACTIVO			CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO		
	1995	1994		1995	1994
IMOBILIZAÇÕES			RESERVAS ESTATUTÁRIAS	10.879	10.879
FINANCEIRAS	980		FUNDO DE RESERVA	18.766	18.766
INCORPÓREAS	21.043	21.043	RESERVAS ESPECIAIS		
CORPÓREAS	271.039	194.908	RESERVAS S/ IMOBILIZADO	22.450	22.450
AMORTIZAÇÕES E REIT. ACUM.	<u>-90.804</u>	-69.345			
	202.258	146.606	RESULTADOS TRANSITADOS	373.706	267.358
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	101.337	106.349
CRÉDITOS A CURTO E MÉDIO PRA	ZO				
MEDALHAS E OUTROS BENS	4.673				
ASSOCIADOS			DÉBITOS A CURTO E MÉDIO PRAZO)	
C/ QUOTAS A RECEBER	307.079	251.445	FORNECEDORES	7.631	4.587
ACCIONISTAS (SÓCIOS)	41.124		ESTADO E OUT. ENTES PÚB.	5.030	2.833
OUTROS DEVEDORES	21.600	50.262	OUTROS CREDORES	35.184	22.087
PROV. P/ COB. DUVIDOSAS	-58.391	-58.391		47.845	29.507
	316.085	243.316			
DISPONIBILIDADES					
TÍTULOS NEGOCIÁVEIS	180.000	150.000	ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS	178.025	148.761
DEPÓSITOS À ORDEM	52.036	62.247			
CAIXA	1.353	537			
	233.389	212.784			
ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS	1.276	1.364			
TOTAL	753.008	604.070	TOTAL	753.008	604.070

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

(EM MILHARES DE ESCUDOS)

DESPESAS			RECEITAS		
	1995	1994	Manual Statement (1997)	1995	1994
PART. EST. S/ QUOTAS A RECEB.	231.256	189.010	RECEITAS ESTATUTÁRIAS	561.280	520.926
FORNEC. E SER. DE TERC.	106.644	126.232	PROVEITOS SUPLEMENTARES	264.116	204.836
IMPOSTOS	232	500	PROV. E GANHOS FINANCEIROS	15.650	16.269
CUSTOS COM O PESSOAL	124.843	101.251	PROV. E GANHOS EXTRAORD.	14.691	11.953
OUTROS CUSTOS OPERACIONAIS	5.804	7.219	PROV. C/ FORMAÇÃO PELO FSE		21.010
AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO	21.459	18.388			
CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS	41.084	39.305			
CUSTOS EXTRAORDINÁRIOS	223.078	183.570			
CUSTOS COM FORMAÇÃO PELO FS	E	3.170			
RESULTADO DO EXERCÍCIO	101.337	106.349			
TOTAL	855.737	774.994	TOTAL	855.737	774.994

Para efeitos de cabal elucidação dos Colegas, apresenta-se igualmente o quadro desagregado dos custos extraordinários do exercício e o quadro de subsídios do orçamento do Conselho Geral aos Conselhos Distritais:

(EM MILHARES DE ESCUDOS)

- DESPESAS COM SUPRIMENTOS AO CAVOA	2.120
- DESPESAS COM CURSOS E CONFERÊNCIAS	8.108
- SUBSÍDIOS A CONSELHOS DISTRITAIS	66.173
- DESPESAS COM O IV CONGRESSO	
DOS ADVOGADOS	45.678
- DESPESAS COM BOLSA DE ESTUDOS	719
- SUBSÍDIOS A DELEGAÇÕES DISTRITAIS	9.290
- COMPARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS	
DO ESTÁGIO	82.319
- CORRECÇÃO A EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.627
- MULTAS E PENALIDADES	44

SUBSÍDIOS A CONSELHOS DISTRITAIS

27.797.526\$00
17.417.479\$00
10.000.000\$00
1.000.000\$00
1.027.650\$00
4.762.975\$00
4.167.403\$00
66.173

Apresentamos o quadro da Comparticipação do Conselho Geral nos Encargos do Estágio aos Centros Distritais de Estágio:

роржо	
PORTO	58.993.311\$00
COIMBRA	14.524.549\$00
ÉVORA	4.800.000\$00
FARO	1.665.000\$00
MADEIRA	2.336.154\$00
TOTAL	82.319.014\$00

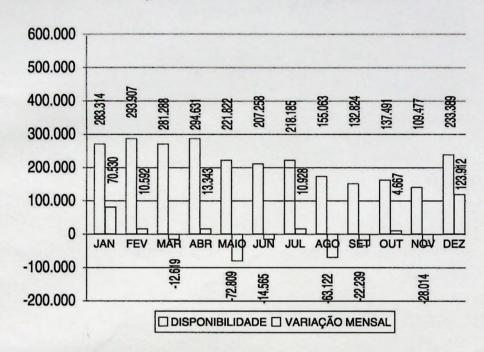
Igualmente se apresenta o quadro discriminado de subsídios do orçamento do Conselho Geral às Delegações:

ESTARREJA	371.867\$00
SANTARÉM	600.000\$00
FAFE	300.000\$00
BRAGANÇA	800.000\$00
GUIMARÃES	1.060.000\$00
SANTO TIRSO	1.400.000\$00
SANTA MARIA DA FEIRA	1.269.000\$00
VILA NOVA DE FAMALICÃO	880.000\$00
VILA POUCA DE AGUIAR	210.000\$00
PONTE DE LIMA	100.000\$00
SINTRA	300.000\$00
BARCELOS	200.000\$00
BRAGA	1.800.000\$00
TOTAL	

Julgamos pertinente igualmente fornecer alguns indicadores financeiros, acentuando o espírito de total transparência para que o Estado conheça os valores que dispomos e a forma criteriosa como os administramos.



VARIAÇÃO DO FLUXO FINANCEIRO 1995



PALAVRAS FINAIS

Estamos em crer que este Relatório reflete, sinteticamente quanto parece ser possível, as informações que julgamos serem mais relevantes.

Pedimos perdão por quaisquer eventuais falhas, fazendo votos para que o ano de 1996, possa ver concretizados os propósitos de investimento para os quais construimos a prudência financeira, ao serviço da Ordem, da Profissão e da Justiça.

CONVOCATÓRIA

Nos termos do disposto no artigo 33.°, n.º 1 do Estatuto da Ordem dos Advogados — E.O.A. — aprovado pelo Dec.-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, convoco a Assembleia Geral da Ordem dos Advogados, para reunir na sua sede, no dia 29 de Abril, pelas 10h30, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Discussão e Votação do Relatório e Contas do Conselho Geral relativos ao ano de 1995.

A Assembleia Geral é constituída por todos os Advogados com inscrição em vigor, nos termos do disposto nos artigos 30.°, n.º 1 e 79.°, alínea f) do E.O.A.

Os Advogados deverão ser portadores da sua Cédula Profissional.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 1996.

O Bastonário,

31